



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ferezin, 800, bairro Jardim Maria Sodré,
Telefone: (14) 3766-1344, e-mail: educação.arandu@uol.com.br



RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estabelece cronograma e diretrizes para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 do pessoal docente do Quadro do Magistério”

Solange Aparecida Mendonça Leite, Secretária Municipal da Educação, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 90/20 de 17 de setembro de 2020 - (Estatuto do Magistério Público Municipal de Arandu) e suas alterações, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, **resolve**:

SECÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas livres e/ou em substituição para o pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2024 obedecerá ao contido na presente Resolução.

Art. 2º - A Secretária Municipal da Educação, dentro de sua área de jurisdição fará a coordenação do processo de atribuição de classes e aulas livres ou em substituição, acompanhando e supervisionando cada uma de suas fases garantindo-lhes publicidade, transparência e legalidade.

Art. 3º - **Compete ao Diretor de Escola**, observar as normas legais, convocar, inscrever os docentes Titulares de Cargos (**Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica I Assistente, Professor de Educação Básica II – PEB II e PEB II Educação Especial**) da unidade escolar para o processo conforme **ANEXO II** que compõe esta resolução, bem como, participar da **atribuição as classes ou as aulas garantindo eficácia à atribuição, visando otimizar os melhores resultados no processo de ensino e aprendizagem.**

Art. 4º - **Compete à Secretaria Municipal da Educação** observar as normas legais, bem como atribuir as classes ou aulas com observância ao perfil de cada professor, garantindo eficácia à atribuição, visando otimizar os melhores resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: Compete ainda a Secretaria Municipal da Educação:

- I. atribuir ao **Professor de Educação Especial** a escola sede para controle de frequência;
- II. atribuir classe em substituição para o **Professor de Educação Básica I – Assistente**;
- III. determinar sede de controle de frequência ao **Professor de Educação Básica I – Assistente**, sem classes atribuídas;
- IV. atribuir ao **Professor de Educação Básica II – Educação Especial** as aulas para a composição de sua jornada no âmbito do município.
- V. Atribuir classes ou aulas em substituição ao **Professor Adido PEB I ou PEB II.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ferezin, 800, bairro Jardim Maria Sodré,
Telefone: (14) 3766-1344, e-mail: educação.arandu@uol.com.br



SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder sua inscrição, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e de aulas.

§ 1º- Caberá ao Diretor de Escola receber e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as inscrições do **Professor de Educação Básica I e II, Professor de Educação Especial e Professor Assistente**.

§ 2º- O docente que esteja afastado a qualquer título, readaptado temporariamente, em especial o licenciado, deverá ser também convocado para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representado através de procuração para este fim.

§ 3º- Caberá ao **Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial e Professor Assistente** efetivar sua inscrição na data prevista no **ANEXO I** desta resolução em sua respectiva sede de controle de frequência.

§ 4º- O Diretor da Unidade Escolar deverá esclarecer os procedimentos relativos à inscrição, classificação e atribuição, orientando todos os docentes com sede de controle de frequência em relação:

I – Ao número de Horas de Trabalho Coletivo - **HTPC**, Horas de Trabalho Pedagógico Individual - **HTPI** e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - **HTPL**;

II – Às questões relativas ao **acúmulo de cargos**, previstas no Estatuto do Magistério, Lei Complementar 90/20 de 17 de setembro de 2020, capítulo IV, artigos 102 e 103.

§ 5º- As orientações elencadas no parágrafo anterior deverão ser **registradas e assinadas** por todos os docentes com sede de frequência na sua unidade escolar.

Art. 6º - O **Professor Adido** terá sua jornada de trabalho a ser completada conforme segue:

I – sala em substituição de professores regentes afastados em cargos de comissão.

II – Salas de substituição para qualquer natureza de licenças de seus professores regentes, superior a 30 dias, previstos para 2024.

SEÇÃO III DA DISPONIBILIDADE

Art. 7º – Será considerado adido em disponibilidade o docente efetivo que, por qualquer motivo, ficar sem classe ou aulas.



Art. 8º – O docente em disponibilidade/adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo às habilidades do servidor.

§ 1º - Constitui falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa do docente em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 2º - O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento, sempre que vagar cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anterior ocupado.

SEÇÃO IV **DA ATRIBUIÇÃO INICIAL**

I - Na Secretaria da Educação

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas obedecerá à seguinte conformidade:

I – Os docentes serão chamados conforme a classificação para ter classe ou aulas atribuídas pela comissão designada através da PORTARIA Nº 394/23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

II – O PEB II escolherá sua jornada por período (manhã ou tarde) na Unidade onde for vinculado, assumindo todas as séries da Unidade no período escolhido, o professor poderá completar sua jornada em outro período e/ou Unidade Escolar desde que não haja saldo suficiente na Unidade Vinculada podendo escolher até o total de 20 aulas se houver saldo.

III – A atribuição seguirá a seguinte ordem:

- a) Professor PEB I** – Professor Efetivo Municipal, em classificação única.
- b) Professor PEB I** – Professores Convênio Municipalização.
- c) Professor PEB II** – Professores de Educação Física, Inglês e Artes.
- d) Professor PEB I e II** – Professor Assistente e Educação Especial
– Escolha de Sede e período.
- e) Professor Adido** – sala de substituição com mais de 30 dias.

Art. 10º - Realizada a **atribuição** de classes ou aulas aos docentes, a mesma **não poderá ser alterada** durante o ano letivo sob pena de **responsabilidade do docente**.

Art. 11º - Ao **Professor Assistente e de Educação Especial** serão atribuídos o período e a escola sede anual para controle de frequência, devendo as demais escolas atendidas por este professor enviarem boletim mensal para a escola sede.

I - O **Professor Assistente e de Educação Especial** exercerão suas atribuições de acordo com o horário de funcionamento das unidades escolares, podendo prestar serviços em mais de uma unidade escolar, de acordo com necessidade da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ferezin, 800, bairro Jardim Maria Sodré,
Telefone: (14) 3766-1344, e-mail: educação.arandu@uol.com.br



II - A Secretaria Municipal da Educação, a Psicóloga Educacional, a Psicopedagoga da rede Municipal e Equipes Gestoras de cada unidade escolar, ficarão responsáveis por realizar o levantamento dos alunos com laudos de especialistas da saúde que serão atendidos pelo **Professor de Educação Especial**.

II - Da Data e Horário

Art. 12º - O docente deverá comparecer no dia e horário estabelecido, ou, representado por procuração legal, para fins de atribuição de classe de acordo com a ordem de classificação.

§ 1º - Ao docente que não comparecer ou comparecer fora do horário será atribuída compulsoriamente, classe remanescente do processo de atribuição.

Art. 13º - As classes dos docentes em afastamentos inferiores a 30 dias deverão ser atribuídas em substituição ao **Professor de Educação Básica I - Assistente**, conforme lista de classificação.

§ 1º - Após o término do período de afastamento disposto no caput deste artigo e não havendo prorrogação ou continuidade, o **Professor de Educação Básica I - Assistente** será encaminhado à uma determinada sede de controle de frequência e respectivo período determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14º - O **Professor de Educação Básica I - Assistente e Adido** que **não tiver classe atribuída** na conformidade do artigo 13 desta Resolução, atuará nas unidades escolares em classes, anos e termos, respectivamente da Educação Infantil - 0 a 6 anos - e Ensino Fundamental I.

§ 1º - Os gestores das unidades escolares que necessitarem da atuação do **Professor de Educação Básica I - Assistente**, deverão consultar a coordenação pedagógica municipal para solicitarem a convocação dos mesmos disponíveis.

§ 2º - O **Professor de Educação Básica I - Assistente** deverá atender obrigatoriamente às convocações mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 15º - O **docente titular de cargo Adido ou parcialmente atendido**, que esteja cumprindo a respectiva carga horária total, com horas de permanência, deverá assumir classes/aulas, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual que venha a surgir na própria unidade escolar, **Ensino Infantil - 0 a 6 anos - e Ensino Fundamental I**.

§ 1º - Após o término do período de afastamento disposto no caput deste artigo e não havendo prorrogação ou continuidade, o **Professor Adido** será encaminhado à uma determinada sede de controle de frequência determinada pela Secretaria Municipal da Educação.



SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Art. 16º – A classificação para atribuição dos profissionais do ensino obedecerá aos seguintes critérios:

- I – graduação, quando além do exigido para o cargo;
- II – pós-graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação;
- III – pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área específica de atuação;
- IV – títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos, com frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária;
- V – tempo de serviço no magistério oficial;

§1º - Para formar o conjunto de 30 (trinta) horas, mencionado no inciso IV, poderão ser somadas cargas horárias de cursos de menor duração, realizados no interstício.

§2º - Os cursos realizados no horário de cumprimento da jornada não serão computados.

SEÇÃO VI
DA TABELA DE PONTOS

01 - Tempo de Serviço
No magistério Público Municipal de Arandu 0,05 por dia de efetivo exercício até 30/11/23
02- Atualização/Aperfeiçoamento
Atestado de aprovação em concurso público no município de Arandu, 02 certificados, na área de atuação. Que não fez uso para se prover do cargo. 1 ponto
Certificado - 0,01 por hora - até total de 15 pontos (últimos 3 anos) desde que reconhecidos pelo MEC ou pela S. M. Educação.
Certificado de Educação Inclusiva Rhema (3 pontos)
Certificado Letra e Vida – 3 pontos
Certificado Federação das APAES – 3 pontos
Certificado de normal superior – 5,0 pontos
Certificado de graduação em pedagogia ou nas disciplinas que compõem o currículo - 10,0 pontos (máximo de 10,0 pontos)
Certificado de pós-graduação Lato Sensu na Área da educação – 15 pontos
Certificado de pós-graduação Estrito Sensu (Mestrado) na Área da educação – 18 pontos
Certificado de pós-graduação doutorado na área da educação – 20 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ferezin, 800, bairro Jardim Maria Sodré,
Telefone: (14) 3766-1344, e-mail: educação.arandu@uol.com.br



Art. 17º – Caberá a Secretaria Municipal da Educação publicar a classificação final anual para fins de atribuição.

Parágrafo único – Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, a Secretaria Municipal da Educação usará o seguinte critério para o desempate:

1. Maior tempo de efetivo exercício no cargo em questão;
2. Maior número de dependentes;
3. Maior idade.

SEÇÃO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º - O **ANEXO I** desta resolução estabelecendo o cronograma para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituições relativas ao ano de 2023 fará parte desta Resolução, podendo, eventualmente ser alterado.

Art. 19º - O **Professor de Educação Básica II** ficará impedido de concorrer à nova atribuição caso venha a desistir de aulas no decorrer do ano letivo.

I - DOS RECURSOS

Art. 20º – Caberá recurso contra o processo de classificação e atribuição de aulas ou classes, sendo que o prazo para tal é de até 2 dias úteis após a publicação da classificação final.

Art. 21º – Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com 2 dias úteis para obter a resposta do deferimento ou indeferimento.

Art. 22º - Os casos omissos serão solucionados por esta Secretaria segundo orientações do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arandu.

Art. 23º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Arandu, 23 de novembro de 2023.


Secretária Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ferezin, 800, bairro Jardim Maria Sodré,
Telefone: (14) 3766-1344, e-mail: educação.arandu@uol.com.br



ANEXO I

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Solange Aparecida Mendonça Leite,
Secretária Municipal de Educação no uso de
suas atribuições legais e atendendo a
PORTARIA Nº 394/23 DE 01 DE NOVEMBRO
DE 2023.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados, que estão abertas as inscrições para atribuição de classes e aulas dos programas de ensino da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o ano de 2023 e que será realizado conforme segue:

I- Das modalidades

a) PEB I para o campo de atuação em:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

b) PEB II – Disciplinas e classe:

- Educação Física
- Inglês
- Artes
- Educação Especial

II- Da inscrição:

- Período: 04 e 05 de dezembro de 2023.
- Horários: 08hs00 às 12hs00 e das 14hs00 às 16hs00.
- Local: PEB I e PEB II – em sua unidade sede.
- PEB I ASSISTENTE e PEB II EDUCAÇÃO ESPECIAL – em sua unidade sede.

III- Da documentação:

- Atestado de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Arandu
- Atestado de aprovação em concurso público no município de Arandu, no máximo 02 (dois) certificados, na área de atuação. Que não fez uso para se prover do cargo.
- Certificados de atualização/ aperfeiçoamento no campo de atuação
- Certificados de atuação em Pedagogia ou nas disciplinas do componente do currículo
- Certificado de pós-graduação (latu senso) especialização
- Certificado de pós-graduação mestrado
- Certificado de pós-graduação doutorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. José Ferezin, 800, bairro Jardim Maria Sodré,
Telefone: (14) 3766-1344, e-mail: educação.arandu@uol.com.br



IV- Da classificação:

- Publicação: 13/12/2023
- Recurso: 14/12/2023
- Publicação final: 15/12/2023

V- Do local da atribuição:

- Data: 21/12/2023.
- Horário:- às 08hs00.
- Local: Sagrado Coração de Jesus
Avenida Prof. José Ferezin, nº 800 – Jardim Maria Sodré – Arandu – SP

VI- Da sistemática de atribuição:

1- Os docentes serão chamados conforme a classificação para ter classe ou aulas atribuídas pela comissão designada através da PORTARIA Nº 394/23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

2- O PEB II escolherá sua jornada por período (manhã ou tarde) na Unidade onde é vinculado, assumindo todas as séries da Unidade no período escolhido; o professor poderá completar sua jornada em outra Unidade Escolar desde que não haja saldo suficiente na Unidade vinculada podendo escolher até o total de 20 aulas se houver saldo.


3- A atribuição seguirá a seguinte ordem:

- 1º Professor PEB I – Professor Efetivo Municipal, em classificação única.
- 2º Professor PEB I – Professores Convênio Municipalização – será atribuída a última sala livre independente do período ou ano escolar.
- 3º Professor PEB II – Professores de Educação Física, Inglês, Artes.
- 4º Professor PEB I – Professor Assistente (escolha de Sede/período).
- 5º Professor PEB II - Educação Especial (escolha de Sede/período).
- 6º Professor Adido.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado e afixado nos locais públicos de costume.

Arandu, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, eu, João Abílio Henrique Barbosa, Supervisor de Ensino, fiz, digitei, conferi, subscrevi e escrevi.

Arandu, 23 de novembro de 2023.


João Abílio Henrique Barbosa
Supervisor de Ensino
RG: 41.044.420-7


Solange Aparecida Mendonça Leite
Secretária Municipal da Educação

